



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO - RS

EXPEDIENTE RECEBIDO

PROT. Nº 340 de 06/05/2024

Resp. _____ às 16 hs 42

PROJETO DE LEI Nº 58, DE 03 DE MAIO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel urbano, proceder à venda e conceder incentivos fiscais para a instalação de empresa

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar a área total do imóvel registrado sob a matrícula nº 20.569 do Livro nº 2 do RG do Registro de Imóveis de Santo Augusto/RS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à venda do imóvel desafetado no art. 1º desta lei, à empresa Botier Indústria de Máquinas e Equipamentos para Ensilagem e Fenação LTDA, com sede na Avenida Ângelo Santi, 815, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ nº 36.291.547/0002-11, com área de 41.708,99m² (quarenta e um mil, setecentos e oito metros e noventa e nove decímetros quadrados), sem benfeitorias, situado na localidade de Bela Vista, nesse município de Santo Augusto/RS, com as seguintes confrontações: Ao Norte: pela faixa de domínio da ERS 155; Ao Sul: por linha seca, com terras do Município de Santo Augusto/RS; Ao Leste: por linha seca, com terras de propriedade de LUPA Agrícola e Paulo Rogério Sapiezinski; Ao Oeste: por estrada rural Bela Vista. Matrícula nº 20.569, Ficha 001, Livro nº 2 - Registro Geral, no Registro de Imóveis do Município e Comarca de Santo Augusto/RS.

Art. 3º O valor do imóvel objeto desta Lei, para pagamento à vista é fixado em R\$ 1.111.959,01 (um milhão, cento e onze mil, novecentos e noventa e cinco reais e um centavo).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 90% (noventa por cento) no valor da venda do imóvel descrito no art. 2º desta Lei, a título de incentivo, conforme o disposto no artigo 3º, I da Lei Municipal Nº 2.776 de 13 de abril de 2017.

Art. 5º O imóvel descrito no art. 2º desta Lei será utilizado exclusivamente para a construção de prédios e benfeitorias para abrigar as instalações e o funcionamento de uma filial da empresa Botier Indústria de Máquinas e Equipamentos para Ensilagem e Fenação LTDA.

§1º O imóvel, objeto desta lei, retornará ao patrimônio do Município, sem ônus de quaisquer espécies, na hipótese de que a empresa venha a encerrar suas atividades antes de decorridos 10 (dez) anos do início efetivo das suas atividades.

§2º Caso ocorra o encerramento das atividades antes de decorridos 5 (cinco) anos, a empresa poderá, com a concordância do Município, efetuar o pagamento do imóvel em espécie, pelo valor atual de mercado, atribuído por uma comissão constituída por quatro membros conhecedores do ramo, indicados paritariamente pelas partes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

§3º A empresa beneficiária deverá iniciar a execução das obras de construção das instalações no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda.

Art. 6º É vedado à empresa beneficiária com os incentivos concedidos por esta Lei, vender, hipotecar ou gravar de qualquer outro ônus, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da celebração da escritura pública de compra e venda, permitindo, entretanto a gravação de ônus quando se tratar de garantia de operação financeira destinada exclusivamente à obtenção de recursos financeiros a serem utilizados na construção das benfeitorias sobre o imóvel necessário à implantação do empreendimento.

Art. 7º A título de incentivos fiscais, o Município concederá a empresa beneficiária o que segue:

I - isenção do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU incidente sobre o imóvel objeto desta Lei e as respectivas benfeitorias que vierem a ser edificadas sobre este, no percentual comprovado de acordo com o que dispõe o art. 4º, §2º da Lei Municipal Nº 2.776 de 13 de abril de 2024;

II - redução do Imposto Sobre Serviços - ISS de 3% (três por cento) para 2% (dois por cento), por 15 (quinze) anos consecutivos a partir da data da concessão, incidente sobre a prestação de serviços realizada pela empresa beneficiária e seus terceirizados;

III - isenção da taxa de licença para construção e respectivas certidões, relativas ao registro das plantas das obras que vierem a ser executadas sobre o imóvel objeto desta Lei;

IV - execução gratuita dos serviços de terraplenagem, remoção e transporte de terra, que vierem a ser necessários para adequação do imóvel;

V - apoio, por meio da execução gratuita de serviços com máquinas e veículos do Município, para implantação da infraestrutura básica necessária à empresa, no que se relaciona a rede de energia elétrica, rede de abastecimento de água e redes de comunicação.

Art. 8º Em caso de alteração da razão social da empresa beneficiária ou a transferência da sua propriedade, desde que mantido no mínimo o ramo de atividade inicial, os incentivos objetos desta Lei serão transferidos aos sucessores para serem usufruídos até o vencimento dos prazos e condições já estabelecidos.

Art. 9º Todas as operações de venda de bens e serviços, realizadas pela empresa beneficiária, serão registradas com as inscrições Federal e Estadual no Município de Santo Augusto.

Art. 10. As vagas para empregos que vierem a ser abertas pela empresa beneficiária, preferencialmente serão preenchidas com a utilização de trabalhadores qualificados do Município de Santo Augusto.

Art. 11º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, 03 DE MAIO DE 2024.

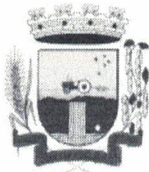


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Dados: 2024.05.06 15:52:43 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando à Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 58, de 03 de maio de 2024, que autoriza o Poder Executivo a desafetar imóvel urbano, proceder à venda e conceder incentivos fiscais para a instalação de empresa.

Trata-se de ocasião ímpar na história municipal, uma vez que se instalará no município uma empresa referência internacional em sua área de atuação e que direcionará investimentos vultosos para o município. A contrapartida municipal, que se viabilizará por meio deste projeto de lei, se assim aprovado, representa a soma de esforços locais em prol do progresso econômico e social oriundo das inovações tecnológicas na seara industrial.

Outrossim, a gestão executiva municipal busca posicionar-se em prol do setor empresarial e, especialmente, dos munícipes, apresentando soluções que permitam a inovação e o investimento local, além de propiciar a criação de empregos e geração de renda.

Sem mais, reiteramos nossas estimas e considerações colocando-nos a vossa inteira disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097

Assinado de forma digital por
LILIAN FONTOURA
DEPIERE:00673995097
Data: 2024.05.06 15:52:03 -03'00'

Lilian Fontoura Depiere,
Prefeita Municipal.